

Diário da Justiça

Nº 6130 ANO XLVIII

CURITIBA, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE MAIO DE 2002

EDIÇÃO DE HOJE - 320 PÁG.

SUMÁRIO

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	01
SECRETARIA	02
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA	02
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	03
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO	
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA	
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA	
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS	
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO	
CÂMARAS CÍVEIS	03
CÂMARAS CRIMINAIS	36
SEÇÃO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	39
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA	57
CONSELHO DA MAGISTRATURA	
ESCOLA DA MAGISTRATURA	
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES	
SISTEMAS DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS	

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	58
SECRETARIA	
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	
PROCESSO CÍVEL	58/60
PROCESSO CRIME	59/64
SERVIÇO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES	
COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES	

COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL	65
CRIME	139
JUIZADOS ESPECIAIS	

COMARCA DO INTERIOR

CÍVEL	140
CRIME	258
JUIZADOS ESPECIAIS	260

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	262
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
JUSTIÇA ELEITORAL	
MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL	
JUSTIÇA DO TRABALHO	262
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	273

EDITAIS JUDICIAIS

CAPITAL	295
INTERIOR	299
DIVERSOS	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 168

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 1º do Assento nº 01/90 - Órgão Especial, datado de 14/09/90 e o contido no protocolado sob nº 114032/1998, resolve

I - EXONERAR

JOSÉ ELIO OLEANO, do cargo de 2º Suplente de Juiz de Paz do Distrito de Rio Novo, Comarca de Reserva.

II - NOMEAR

JOSÉ ELIO OLEANO, para exercer o cargo de Juiz de Paz do Distrito de José Lacerda, Comarca de Reserva.

Curitiba, 22 de maio de 2002.

TROIANO NETTO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 169

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 1º do Assento nº 01/90 - Órgão Especial, datado de 14/09/90 e o contido no protocolado sob nº 3158/2002, resolve

I - EXONERAR

ERNESTO PAULETTO, do cargo de 2º Suplente de Juiz de Paz do Distrito Sede da Comarca de São José dos Pinhais.

II - NOMEAR

PAULINO DE SIQUEIRA CÔRTEZ NETO, para exercer o cargo de 2º Suplente de Juiz de Paz do Distrito Sede da Comarca de São José dos Pinhais.

Curitiba, 22 de maio de 2002.

TROIANO NETTO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 170

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o Acórdão nº 9093 do Conselho da Magistratura, e ainda o contido no protocolado sob nº 147454/2001, resolve

NOMEAR

ODETE KFOURI COSTA, em virtude de habilitação em concurso, para exercer o cargo Escrivão do Crime E3 do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Cruzeiro do Oeste.

Curitiba, 22 de maio de 2002.

TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA N.º 361

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 61551/2002, resolve

CONCEDER

a MARY CRISTINE DEMIO, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Desembargador símbolo DAS-4, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 06 de maio de 2002, de acordo com o. artigos 208, inciso I e 221, todos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 22 de maio de 2002.

TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA N.º 362

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 61554/2002, resolve

CONCEDER

a MADELON LARISSA DE ABREU, ocupante do cargo em comissão de Auxiliar de Gabinete do Corregedor símbolo 3C, 30 (trinta) dias de licença para tratamento

de saúde, a partir de 10 de maio de 2002, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221, todos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 22 de maio de 2002.

TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA N.º 363

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 126298/2001, resolve

DESIGNAR

a bacharel JUCIMARA BOSSHARDT CONCEIÇÃO PALLAR, para compor a Comissão designada pela Portaria nº 338/02, em virtude do impedimento manifestado pela Bacharel Márcia Acolina Volcov.

Curitiba, 22 de maio de 2002.

TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA N.º 364

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16142/2000, resolve

PRORROGAR

por mais trinta (30) dias, o prazo para JACKSON LIKES, tomar posse no cargo de Auxiliar de Cartório C3 do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Fazenda Rio Grande, nos termos do artigo 41, § 1º, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 22 de maio de 2002.

TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA N.º 365

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 125/2001 e ainda o contido no protocolado sob nº 50147/2002, resolve

I - DERROGAR

as Portarias nºs. 472/00 e 520/01, na parte referente as designações de RONALDO LUIZ BARBOZA, como Juiz Leigo e MARCELO BARZOTTO, como Conciliador junto ao Juizado Especial Cível da Comarca de Cascavel.

II - DESIGNAR

MÉRCIA RIBEIRO, para exercer a função de Conciliador junto ao Juizado Especial Cível da Comarca de Cascavel, pelo prazo certo de dois (02) anos, de acordo com o § 1º do artigo 8º da Lei nº 11468/96.

Curitiba, 22 de maio de 2002.

ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI
Vice-Presidente

PORTARIA N.º 366

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 125/2001 e ainda o contido no protocolado sob nº 47185/2002, resolve

DESIGNAR

MARIA DA PENHA BARRETO DOS SANTOS MEYER, para exercer a função de Conciliador junto ao Juizado Especial Cível da Comarca de Campo Mourão, pelo prazo certo de dois (02) anos, de acordo com o § 1º do artigo 8º da Lei nº 11468/96.

Curitiba, 22 de maio de 2002.

ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI
Vice-Presidente

PORTARIA N.º 367

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 125/2001 e ainda o contido no protocolado sob nº 49179/2002, resolve

DESIGNAR

USTANE FANCHIN DE MAGALHÃES, para exercer a função de Juiz Leigo junto ao Juizado Especial Cível da Comarca de Ponta Grossa, pelo prazo certo de dois (02) anos, de acordo com o § 1º do artigo 8º da Lei nº 11468/96.

Curitiba, 22 de maio de 2002.

ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI
Vice-Presidente

PORTARIA N.º 368

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 125/2001 e ainda o contido no protocolado sob nº 47186/2002, resolve

DESIGNAR

SIMONE APARECIDA PUCCI DE MATTOS, para exercer a função de Juiz Leigo junto ao Juizado Especial Cível da Comarca de Campo Mourão, pelo prazo certo de

Imprensa Oficial
Paraná

COMUNICADO

A Imprensa Oficial do Estado do Paraná comunica que, a partir de 01/04/2002, estará sendo disponibilizada em CD parte das matérias do Diário da Justiça - somente daqueles órgãos que nos enviam eletronicamente. Os interessados deverão entrar em contato com o setor de assinaturas pelo telefone 352-2477, ramais 207/234.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX - (41) 350-2000
Relação dos aparelhos de Fac-Símile instalados no centro de protocolo judiciário estadual e arquivo geral do Tribunal de Justiça do Estado: 254-7222 • 254-8977 • 353-5383 • 254-4063.
SITE www.tj-pr.gov.br

Des. VICENTE TROIANO NETTO
Presidente
Des. ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI
Vice - Presidente
Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Corregedor-Geral da Justiça
Dr. NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL DAS SESSÕES.

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. Pacheco Rocha - Presidente
Des. Ulysses Lopes
Des. J. Vidal Coelho
Desª Conchita Toniollo
- Sala "Des. Costa Barros" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. Ângelo Zattar - Presidente
Des. Sidney Mora
Des. Hirose Zeni
Des. Milani de Moura
- Sala "Des. Costa Barros" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

3ª CÂMARA CÍVEL

Des. Nério Spessato Ferreira - Presidente
Desª Regina Afonso Portes
Des. Antônio Prado Filho
Des. Ruy Fernando de Oliveira
- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

4ª CÂMARA CÍVEL

Des. Sydney Zappa - Presidente
Des. Wanderlei Resende
Des. Octávio Valeixo
Des. Dilmir Kessler
- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

5ª CÂMARA CÍVEL

Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente
Des. Luiz Cezar de Oliveira
Des. Bonejos Demchuk
Des. Domingos Ramina
Des. Conchita Toniollo
- Sala "Des. Lauro Lopes" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

6ª CÂMARA CÍVEL

Des. Antonio Lopes de Noronha - Presidente
Des. Cordeiro Cléve
Des. Leonardo Lustosa
Des. Jair Ramos Braga
- Sala "Des. Lauro Lopes" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

7ª CÂMARA CÍVEL

Des. Acácio Cambi - Presidente
Des. Mendonça de Anuniação
Des. Mário Rau
Desª Denise Martins Arruda
- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 2ªs-feiras do mês - 13:30 horas

8ª CÂMARA CÍVEL

Des. Ivan Bortolotto - Presidente
Des. Eli R. de Souza
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Campos Marques
- Sala "Des. Costa Barros" - 2ªs-feiras do mês - 13:30 horas

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Pacheco Rocha - Presidente
Des. Ulysses Lopes
Des. J. Vidal Coelho
Des. Nério Spessato Ferreira
Desª Regina Afonso Portes
Des. Antônio Prado Filho
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Desª Conchita Toniollo
- Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Sydney Zappa - Presidente
Des. Ângelo Zattar
Des. Wanderlei Resende
Des. Octávio Valeixo
Des. Sidney Mora
Des. Dilmir Kessler
Des. Hirose Zeni
Des. Milani de Moura
- Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e Quarta 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Cordeiro Cléve
Des. Leonardo Lustosa
Des. Luiz Cezar de Oliveira
Des. Jair Ramos Braga
Des. Bonejos Demchuk
Des. Domingos Ramina
- Sala "Des. Lauro Lopes" - Primeira e Terceira 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

IV GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Acácio Cambi - Presidente
Des. Ivan Bortolotto
Des. Eli R. de Souza
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Mendonça de Anuniação
Des. Campos Marques
Des. Mário Rau
Desª Denise Martins Arruda
- Sala "Des. Lauro Lopes" - Segunda e Quarta 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Otto Sponholz - Presidente
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto
- Sala "Des. Costa Barros" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Gil Trotta Telles - Presidente
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cherem
Des. Jesus Sarrão
- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Otto Sponholz - Presidente
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cherem
Des. Jesus Sarrão
- Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. Troiano Netto - Presidente
Des. Altair Patitucci - Vice-Presidente
Des. Tadeu Costa - Corregedor-Geral
Des. Moacir Guimarães
Desª Regina Afonso Portes
Des. Jair Ramos Braga
Des. Domingos Ramina
Desª Conchita Toniollo
- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3ªs-feiras do mês que antecederem Sessão Administrativa do Órgão Especial - 09:00 horas

ÓRGÃO ESPECIAL

Des. Troiano Netto
Des. Sydney Zappa
Des. Otto Sponholz
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Altair Patitucci
Des. Tadeu Costa
Des. Acácio Cambi
Des. Pacheco Rocha
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Ulysses Lopes
Des. Clotário Portugal Neto
Des. J. Vidal Coelho
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cherem
Des. Antonio Gomes da Silva
Des. Jesus Sarrão
Des. Wanderlei Resende
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Octávio Valeixo
Des. Sidney Mora
Des. Dilmir Kessler
Des. Nério Spessato Ferreira
Des. Cordeiro Cléve

Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 6ªs-feiras do mês - Sessão Contenciosa - 13:30 horas.
- Segunda e Quarta 6ªs-feiras do mês - Sessão Administrativa - 9:00 horas

TRIBUNAL PLENO

Des. Troiano Netto
Des. Sydney Zappa
Des. Otto Sponholz
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Altair Patitucci
Des. Tadeu Costa
Des. Acácio Cambi
Des. Pacheco Rocha
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Ulysses Lopes
Des. Clotário Portugal Neto
Des. J. Vidal Coelho
Des. Telmo Cherem
Des. Ângelo Zattar
Des. Antonio Gomes da Silva
Des. Jesus Sarrão
Des. Wanderlei Resende
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Octávio Valeixo
Des. Sidney Mora
Des. Dilmir Kessler
Des. Nério Spessato Ferreira
Des. Cordeiro Cléve

Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 6ªs-feiras do mês - Sessão Contenciosa - 13:30 horas.
- Segunda e Quarta 6ªs-feiras do mês - Sessão Administrativa - 9:00 horas

TRIBUNAL PLENO

Des. Troiano Netto
Des. Sydney Zappa
Des. Otto Sponholz
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Altair Patitucci
Des. Tadeu Costa
Des. Acácio Cambi
Des. Pacheco Rocha
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Ulysses Lopes
Des. Clotário Portugal Neto
Des. J. Vidal Coelho
Des. Telmo Cherem
Des. Ângelo Zattar
Des. Antonio Gomes da Silva
Des. Jesus Sarrão
Des. Wanderlei Resende
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Octávio Valeixo
Des. Sidney Mora
Des. Dilmir Kessler
Des. Nério Spessato Ferreira
Des. Cordeiro Cléve

Sala "Des. Clotário Portugal" - Sessões realizadas mediante convocação.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX: - (41) 350-2000
FAX: Departamento Judiciário: 252-7264
JUIZ CLAYTON CAMARGO - Presidente
JUIZ JOSUÉ DUARTE MEDEIROS - Vice-Presidente
BEL. GISIELI P. M. BROTTTO - Secretária

COMPOSIÇÃO DAS SESSÕES DE JULGAMENTO PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ RONALD SCHULMAN - Presidente
JUIZ MARCUS VINICIUS DE LACERDA COSTA
JUIZ PAULO ROBERTO HAPNER
JUIZ ARQUELAU ARAÚJO RIBAS
JUIZ MARCOS DE LUCA FANCHIN
Sala "Des. Aurélio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA - Presidente
JUIZ MORAES LEITE
JUIZ CRISTO PEREIRA
JUIZA ROSANA FACHIN
JUIZ TOSHIMARU YOKOMIZO
Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ LÍDIO J. R. DE MACEDO - Presidente
JUIZ ROGÉRIO COELHO
JUIZ ROGÉRIO KANAYAMA
JUIZ EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES
JUIZ VALTER RESSEL
Sala "Des. Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ SÉRGIO RODRIGUES - Presidente
JUIZA DULCE MARIA CECCONI
JUIZ RUY CUNHA SOBRINHO
JUIZ MENDES SILVA
JUIZ COSTA BARROS
Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ ARNO KNOERR - Presidente
JUIZ EDSON VIDAL PINTO
JUIZA SONIA REGINA DE CASTRO
JUIZ JOSÉ SIMÕES TEIXEIRA
JUIZ GLADEMIR VIDAL ANTUNES PANIZZI
Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ CARVÍLIO DA SILVEIRA FILHO - Presidente
JUIZA ANNY MARY KUSS
JUIZA MARIA JOSÉ TEIXEIRA
JUIZ PAULO HABITH
JUIZ MIGUEL KFOURI NETO
Sala "Des. Aurélio Feijó"
SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ MIGUEL PESSOA FILHO - Presidente
JUIZ PRESTES MATTAR
JUIZ ANTONIO MARTELOZZO
JUIZ LAURO LAERTES DE OLIVEIRA
JUIZ EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI
Sala "Des. Costa Pinto"
SEGUNDAS-FEIRAS

OITAVA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ MANASSÉS DE ALBUQUERQUE - Presidente
JUIZ ANTENOR DEMETERCO JÚNIOR
JUIZ PAULO ROBERTO VASCONCELOS
JUIZ DIMAS ORTÊNCIO DE MELO
JUIZ HÉLIO HENRIQUE LOPES FERNANDES LIMA
Sala "Des. Pacheco Júnior"
SEGUNDAS-FEIRAS

NONA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ ANTONIO RENATO STRAPASSON - Presidente
JUIZ HAMILTON MUSSI CORRÊA
JUIZ LUIZ LOPES
JUIZ NILSON MIZUTA

JUIZ WILDE DE LIMA PUGLIESE
JUIZ JOSÉ AUGUSTO GOMES ANICETO
Sala "Des. Aurélio Feijó"
SEXTAS-FEIRAS

DÉCIMA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ JOÃO KOPYTOWSKI - Presidente
JUIZ EDVINO BOCHNIA
JUIZ PAULO EDISON DE MACEDO PACHECO
JUIZ LAURI CAETANO DA SILVA
JUIZ GUIDO JOSÉ DOBELI
JUIZ CARLOS MANSUR ARIDA
Sala "Des. Costa Pinto"
SEXTAS-FEIRAS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

JUIZ WALDOMIRO NAMUR - Presidente
JUIZ SÉRGIO ARENHART
JUIZ WALDEMIR LUIZ DA ROCHA
JUIZ MARQUES CURY
Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUINTAS - FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

JUIZ IDEVAN LOPES - Presidente
JUIZ RAFAEL AUGUSTO CASSETARI
JUIZ RONALD JUAREZ MORO
JUIZ LUIZ ZARPELON
Sala "Des. Costa Pinto"
QUINTAS - FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

JUIZ MUNIR KARAM - Presidente
JUIZ CUNHA RIBAS
JUIZ EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES
JUIZ JORGE MASSAD
Sala "Des. Pacheco Júnior"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

JUIZ ERACLÉS MESSIAS - Presidente
JUIZ AIRVALDO STELA ALVES
JUIZ LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO
JUIZ TUFIMARON FILHO
Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUINTAS - FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS 1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS

JUIZ MUNIR KARAM - Presidente
JUIZ CUNHA RIBAS
JUIZ WALDOMIRO NAMUR
JUIZ SÉRGIO ARENHART
JUIZ WALDEMIR LUIZ DA ROCHA
JUIZ EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES
JUIZ MARQUES CURY
JUIZ JORGE MASSAD

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS 2ª E 4ª QUARTAS - FEIRAS

JUIZ ERACLÉS MESSIAS - Presidente
JUIZ IDEVAN LOPES
JUIZ RAFAEL AUGUSTO CASSETARI
JUIZ AIRVALDO STELA ALVES
JUIZ LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO
JUIZ RONALD JUAREZ MORO
JUIZ LUIZ ZARPELON

ÓRGÃO ESPECIAL, POR CONVOCAÇÃO DO PRESIDENTE, ÀS SEXTAS-FEIRAS

OBS: As Câmaras Cíveis Reunidas funcionarão às quintas-feiras e o Grupo de Câmaras Criminais Reunidas, às segundas-feiras, ambos mediante convocação de seus respectivos Presidentes.

Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13h30min.

Imprensa Oficial Paraná

Miguel Sanches Neto
Diretor Presidente
Jeovahrey de Souza
Diretor Administrativo-Financeiro

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral - CEP: 80035050
Caixa Postal nº 1182 - CEP: 80001-970
PABX: 313-3200 (Informações)
Fax: 313-3210 (Gerência Comercial)

Departamento de Imprensa Oficial do Estado-DIOE

Table with 3 columns: SETOR, TELEFONE, FAX. Rows include Assinaturas, Biblioteca, Faturamento e Cobrança, etc.

Tabela de Preços

Publicações Centimetro(1) da Coluna 5, 5 0

Assinaturas Diários Oficial e da Justiça Semestral S/ Remessa Postal 5 0, 0 0 Semestral C/ Remessa Postal 1 6 0, 0 0 Anual S/ Remessa Postal 1 0 0, 0 0 Anual C/ Remessa Postal 3 2 0, 0 0

Diário Oficial Atos do Município de Curitiba Semestral S/ Remessa Postal 3 0, 0 0 Semestral C/ Remessa Postal 1 4 0, 0 0 Anual S/ Remessa Postal 6 0, 0 0 Anual C/ Remessa Postal 2 8 0, 0 0

Números Avulsos - Diários Oficial, da Justiça e Atos do Município de Curitiba Sem Remessa Postal 0, 5 0 Com Remessa Postal 1, 0 0

dois (02) anos, de acordo com o § 1º do artigo 8º da Lei nº 11468/96. Curitiba, 22 de maio de 2002. ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI Vice-Presidente

PORTARIA Nº 369 O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 37390/2002, resolve REVOGAR a Portaria nº 785/00 item I, na parte referente a lotação da servidora PAULINA DO CARMO ARRUDA VIEIRA DUARTE, na 2ª Vara do Tribunal do Júri. Curitiba, 22 de maio de 2002. TROIANO NETTO Presidente

DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA

PORTARIA Nº 548-D.M. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 58.951/2002, resolve AUTORIZAR a Doutora PATRICIA PELISSARI RIZZO, à época, Juíza Substituta da 27ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Guarapuava, a se afastar da sede no dia 07 de maio do ano em curso, para presidir audiências na Comarca de CANTAGALO, em virtude das férias do Juiz de Direito titular, Doutor Rodrigo Fernandes Lima Dalledone. Curitiba, 22 de maio de 2002. VICENTE TROIANO NETTO Presidente

PORTARIA Nº 549-D.M. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 49.062/2002, resolve DESIGNAR os magistrados abaixo nominados, para presidirem os autos:

Table with 2 columns: Magistrado and Discriminação. Rows include ADEMIR RIBEIRO RICHTER, CARLOS ALBERTO COSTA RITZMANN, JOAO ANTONIO DEMARCHI.

Table with 2 columns: Pedalino and Discriminação. Row includes LÍDIA MATIKO MAEJIMA, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Londrina.

Curitiba, 22 de maio de 2002. VICENTE TROIANO NETTO Presidente

SECRETARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1033 O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 52089/2002, resolve DESIGNAR ARY ALVES DOS ANJOS, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer a função de chefe do Serviço de Elevador Privativo, da Seção de Elevadores, da Divisão de Atendimento Interno, do Departamento de Administração e Serviços Gerais, a partir de 23 de abril de 2002, atribuindo-lhe a gratificação correspondente. Curitiba, 22 de maio de 2002. NELSON BATISTA PEREIRA Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1034

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 52390/2002, resolve

DESIGNAR

JULIANA BORIM DA SILVA, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer a função de chefe do Serviço de Controle de Agravos de Instrumento, da Seção da 2ª Câmara Cível, da Primeira Divisão de Processo Cível, do Departamento Judiciário, a partir de 20 de fevereiro de 2002, atribuindo-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 22 de maio de 2002.

NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1035

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 41070/2002, resolve

DESIGNAR

RAFAEL EUGENIO FARIA DE CASTRO VELLOZO, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer a função de chefe do Serviço de Elaboração e Publicação de Pautas e Julgamento, da Seção de Pautas e Julgamento, da Divisão do Órgão Especial, do Departamento Judiciário, a partir de 15 de março de 2002, atribuindo-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 22 de maio de 2002.

NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1036

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 55234/2002, resolve

DESIGNAR

JOSÉ CARLOS RAMOS DA SILVA, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer a função de chefe da Seção de Portaria, da Divisão de Atendimento Interno, do Departamento de Administração e Serviços Gerais, a partir de 02 de maio de 2002, atribuindo-lhe a gratificação correspondente, ficando em consequência revogada a designação do servidor Getulio Lustosa dos Santos.

Curitiba, 22 de maio de 2002.

NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1037

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 46315/2002, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de VILMA REGINA CARDOSO, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de 05 (cinco) anos e 185 (cento e oitenta e cinco) dias, correspondente ao período compreendido entre 02.07.87 e 31.12.92, em que prestou serviços a este Poder Judiciário, como contratada sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 22 de maio de 2002.

NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1038

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 59817/2002, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de ELIVALDO BARBOSA MAIA, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, para todos os efeitos legais, o tempo de 180 (cento e oitenta) dias, referente ao dobro da licença especial deixada de usufruir no quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 26.01.92 e 29.07.96, antecipado em virtude da contagem efetuada pela Ordem de Serviço nº 1216/95, com fulcro no artigo 248, então vigente, da Lei 6174/70 e artigo 3º § 3º, e artigo 4º da Emenda Constitucional nº 20/98.

Curitiba, 22 de maio de 2002.

NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1039

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 60807/2002, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de MARIA APARECIDA DE SOUZA NUNES, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Guarapuava, para todos os efeitos legais, o tempo de 360 (trezentos e sessenta) dias, referente ao dobro da licença especial deixada de usufruir no decênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 03.08.82 e 02.08.92, com fulcro no artigo 248, então vigente, da Lei 6174/70 e artigo 3º § 3º, e artigo 4º da Emenda Constitucional nº 20/98.

Curitiba, 22 de maio de 2002.

NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1040

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 54285/2002, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de LUIZ ANTONIO AGOSTINHO, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de 180 (cento e oitenta) dias, referente ao dobro da licença especial deixada de usufruir no quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 30.08.91 e 29.08.96, com fulcro no artigo 248, então vigente, da Lei 6174/70 e artigo 3º § 3º, e artigo 4º da Emenda Constitucional nº 20/98.

Curitiba, 22 de maio de 2002.

NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1041

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 53831/2002, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de HUGUETE DE OLIVEIRA CARNEIRO, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de 05 (cinco) anos e 121 (cento e vinte e um) dias, correspondente ao período compreendido entre 04.09.87 e 31.12.92, em que prestou serviços ao Poder Judiciário, como contratada sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 22 de maio de 2002.

NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1042

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 48404/2002, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de SOLANGE IZABEL GEHLEN, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de 05 (cinco) anos e 103 (cento e três) dias, correspondente ao período compreendido entre 22.09.87 e 31.12.92, em que prestou serviços a este Poder Judiciário, como contratada sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 22 de maio de 2002.

NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1043

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 54302/2002, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de FABIANA FRAIZ ABRAHÃO, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de 01 (um) ano e 233 (duzentos e trinta e três) dias, correspondente ao período compreendido entre 13.05.91 e 31.12.92, em que prestou serviços a este Poder Judiciário, como contratada sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 22 de maio de 2002.

NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1044

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 48620/2002, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de EDNEIA REGINA LAMIN DIAS, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de 05 (cinco) anos e 262 (duzentos e sessenta e dois) dias, correspondente ao período compreendido entre 15.04.87 e 31.12.92, em que prestou serviços a este Poder Judiciário, como contratada sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 22 de maio de 2002.

NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1045

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 37851/2002, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de MERCEDES CATORE IGLESIAS, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Engenheiro Beltrão, para todos os efeitos legais, de acordo com o artigo 248, então vigente, da Lei nº 6174/70, e artigo 3º § 3º e artigo 4º da Emenda Constitucional nº 20/98, os seguintes tempos:

I - 180 (cento e oitenta) dias, referente ao dobro da licença especial deixada de usufruir e alusiva ao quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 24.05.89 e 23.05.94;

II - 180 (cento e oitenta) dias, referente ao dobro da licença especial deixada de usufruir e alusiva ao quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 24.05.94 e 24.11.98, antecipado em virtude da contagem efetuada pelo item supra.

Curitiba, 22 de maio de 2002.

NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

DEPARTAMENTO ECONÔMICO FINANCEIRO**DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO
RELAÇÃO 16/02**

Protocolo : 52862/97 - **Requisitante** : JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - **Requisitado** : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência** : Autos de Ação Ordinária de Revisão de Pensão 24835/88. **Interessados** : BENVIDA ARBIGAUS Adv.(a) Dr.(a) Carlos Alberto Pereira e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPE Adv.(a) Dr.(a) Marcia Carla Pereira Ribeiro. **Despacho** : Tendo em vista a decisão de fls. 118 TJ, ao Departamento Econômico e Financeiro para anotar a suspensão do precatório até ulterior deliberação. **Presidência**, 14 de maio de 2002.

Protocolo : 4845/01 - **Requisitante** : JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE FORMOSA DO OESTE - **Requisitado** : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência** : Autos de Ação Ordinária de Ind. P/Desap Indireta 662/87. **Interessados** : JOÃO CORREA PUGAS e OUTROS Adv.(a) Dr.(a) Yoshihiro Miyamura e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER Adv.(a) Dr.(a) Marcia Carla Pereira Ribeiro. **Despacho** : Tendo em vista a decisão de fls. 52/53 TJ, ao Departamento Econômico e Financeiro para cancelamento do presente precatório. Cientifique-se. Após, arquite-se. **Presidência**, 14 de maio de 2002.

Protocolo : 19297/95 - **Requisitante** : JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAPONGAS - **Requisitado** : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência** : Autos de Ação de Reparação de Danos

461/91. **Interessados** : JOSÉ FRANCISCO GUEDES Adv.(a) Dr.(a) Oduvaldo de Souza Calixto e o MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ Adv.(a) Dr.(a) Romeu Domingues de Oliveira. **Despacho** : Intime-se o credor para ciência das informações prestadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de São Pedro do Ivai (fls. 60/65 TJ). **Presidência**, 14 de maio de 2002.

Protocolo : 21134/02 - **Requisitante** : JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - **Requisitado** : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência** : Autos de Ação de Revisão de Pensão 11068/93. **Interessados** : KEILA MELISSA BAPTISTOTTI FRANCESCHI Adv.(a) Dr.(a) Ivan Sergio Tasca e o ESTADO - IPE Adv.(a) Dr.(a) Marcia Carla Pereira Ribeiro. **Despacho** : I - Defiro o presente precatório requisitório complementar de natureza alimentar, em que é interessada Keila Melissa Baptistotti Franceschi, pelo valor de R\$ 34.232,99 (Trinta e quatro mil, duzentos e trinta e dois reais e noventa e nove centavos), conforme cálculo datado de 15 de outubro de 2001 (fls. 47 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. **Presidência**, 14 de maio de 2002.

Protocolo : 20040/00 - **Requisitante** : JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA COMARCA DE GUAÍRA - **Requisitado** : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência** : Autos de Ação de Indenização 107/95. **Interessados** : MATILDE AMARILLA Adv.(a) Dr.(a) Leonidas G. Nascimento e o MUNICÍPIO DE GUAÍRA Adv.(a) Dr.(a) Representante Legal o Sr. Prefeito Municipal. **Despacho** : Tendo em vista a comunicação de pagamento do débito ao Departamento Econômico e Financeiro para cancelamento do precatório e a devida baixa da prenotação. **Presidência**, 14 de maio de 2002.

Protocolo : 6427/99 - **Requisitante** : JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - **Requisitado** : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência** : Autos de Ação de Revisão de Pensão 9844/92. **Interessados** : HILDAIR MARCHIORI SOUZA Adv.(a) Dr.(a) Carlos Alberto Pereira e o ESTADO - IPE Adv.(a) Dr.(a) Marcia Carla Pereira Ribeiro. **Despacho** : Tendo em vista a decisão de fls. 122 TJ, determino a retificação do despacho de fls. 81 TJ, tão-somente para que passe a constar a quantia de R\$ 73.537,81 (Setenta e três mil, quinhentos e trinta e sete reais e oitenta e um centavos) como valor requisitado. **Presidência**, 14 de maio de 2002.

Protocolo : 37108/98 - **Requisitante** : JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL - **Requisitado** : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência** : Autos de Ação Ordinária de Cobrança 98/93. **Interessados** : CERAMICA BALSA NOVA LTDA Adv.(a) Dr.(a) Pedro Angelo Andreassa e o MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL Adv.(a) Dr.(a) Representante Legal o Sr. Prefeito Municipal. **Despacho** : Tendo em vista a comunicação de quitação do débito, ao Departamento Econômico e Financeiro para cancelamento do precatório e devida baixa na prenotação. **Presidência**, 14 de maio de 2002.

Protocolo : 9171/99 - **Requisitante** : JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - **Requisitado** : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência** : Autos de Ação Ordinária de Revisão de Pensão 9943/92. **Interessados** : JOLANDA MUZZILLO KOST Adv.(a) Dr.(a) Rogério Poplade Cereal e o ESTADO - IPE Adv.(a) Dr.(a) Marcia Carla Pereira Ribeiro. **Despacho** : Tendo em vista a decisão de fls. 77 TJ, determino a retificação da Requisição de Pagamento nº 81/01 (fls. 71 TJ) para que passe a constar como valor requisitado, R\$ 77.921,24 (Setenta e sete mil, novecentos e vinte e um reais e vinte e quatro centavos), cálculo datado de junho de 1996. **Presidência**, 14 de maio de 2002.

Protocolo : 49385/02 - **Requisitante** : JUÍZO DE DIREITO DA VARA CIVEL DE IRETAMA - **Requisitado** : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência** : Autos de Ação Ordinária de Cobrança 08/98. **Interessados** : CORTIFADE - COMÉRCIO DE CORTINAS E DECORAÇÕES LTDA Adv.(a) Dr.(a) Laudo Alves Picanco e o MUNICÍPIO DE RONCADOR Adv.(a) Dr.(a) Francisco Gonçalves Andreoli. **Despacho** : I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum, em que é interessado Cortifade - Comércio de Cortinas e Decorações Ltda., pelo valor de R\$ 22.689,50 (Vinte e dois mil, seiscentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos), conforme cálculo datado de 31 de agosto de 2001 (fls. 116 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. **Presidência**, 07 de maio de 2002.

Protocolo : 58035/99 - **Requisitante** : JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - **Requisitado** : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência** : Autos de Ação Ordinária 19264/94. **Interessados** : MARIA DE SOUZA PAULA E OUTROS Adv.(a) Dr.(a) Joel Antônio Bettega Junior e outro e o ESTADO - IPE Adv.(a) Dr.(a) Marcia Carla Pereira Ribeiro. **Despacho** : Tendo em vista a decisão de fls. 152 TJ, determino a retificação da Requisição de Pagamento nº 330/99 (fls. 91 TJ) para que passe a constar a quantia de R\$ 205.680,01 (Duzentos e cinco mil, seiscentos e oitenta reais e um centavo), como valor executado. **Presidência**, 10 de maio de 2002.

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO**CÂMARAS CÍVEIS****DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL**

I Divisão de Processo Cível
Seção da 1ª Câmara Cível

Emitido em 22/05/2002

Relação No. 2002.02109

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Ademar Uliana Neto	015	0114374-6
Adriana Zafaneli Dias dos Reis	001	0106062-6
Airton Jairo Faggion	032	0103598-9
Aldo de Mattos Sabino Junior	030	0118520-4/01
Alencar Leite Agner	022	0101089-7/01
Alexandre Nelson Ferraz	009	0117236-3
Alfredo Gomes de Moraes	016	0115340-4
Almir de Araújo Durães	023	0110471-4/01
Amandio Ferreira Tereso Júnior	021	0118029-2
Amauri Roberto Balan	022	0101089-7/01
Ana Lúcia Martins Valduga	006	0115347-3

mento deste "habeas corpus" é, em princípio, deste Tribunal. 2. À primeira vista e em estudo sumário, vislumbro que a prorrogação da prisão temporária do paciente R. F. da C. decorre do seu envolvimento em crimes de estupro e atentado violento ao pudor e encontra lastro no artigo 1º, inciso III, letras "f" e "g", da Lei 7960, 21.12.89, expressamente consignado na decisão de prorrogação (fl. 48-TJ) que, inclusive, reduziu e prorrogou o prazo por cinco dias. Por outro lado, a prisão temporária de M. F. S. de S. e O. C. G. foi decretada por igual motivo e tempo (fls. 60 a 62) e não se sabe se foi prorrogada. Isso deverá ser esclarecido com as informações a serem prestadas. 3. Tratando-se de questão complexa quanto aos fatos, melhor será decidido o pedido após as informações da autoridade judiciária uma vez que não se afigura manifestamente ilegal a segregação temporária do paciente e dos demais indicados para os quais pede-se a extensão do julgado, se deferido. Deixo, pois, de conceder a liminar. Int. 4. Desde logo, solicitem-se informações que deverão ser prestadas no prazo de 24h. 5. Sigam os autos, depois, à d. Procuradoria Geral da Justiça. Curitiba, 16 de maio de 2002. Des. CARLOS HOFFMANN, Relator

Divisão de Processo Crime Emitido em 22/05/2002
Seção da 2ª Câmara Criminal
Relação No. 2002.02146

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
João Theodoro da Silva Júnior	001	0122979-6
Paulo Dequech	001	0122979-6

Vista ao(s) Apelante(s) - cumprimento do art. 600 §4º, do CPP - Prazo : 8 dias 0001. Processo: 0122979-6 Apelação Crime

Protocolo: 2000/136635. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara do Tribunal do Júri. Ação Originária: 200100000053 Ação Penal. Apelante: Atair Gonçalo dos Passos. Advogado: João Theodoro da Silva Júnior, Paulo Dequech. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Revisor: Des. Gil Trotta Telles. Revisor Convocado: Juiz Conv. José Mauricio Pinto de Almeida. Motivo: cumprimento do art. 600 §4º, do CPP. Observação: para apresentar razões de apelação. Vista Advogado: Paulo Dequech (PR003043), João Theodoro da Silva Júnior (PR028737)

Divisão de Processo Crime Emitido em 22/05/2002
Seção da 2ª Câmara Criminal
Relação No. 2002.02148

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Daisy Lucy Dezan Silveira	001	0072391-5
Luiz Alfredo da Cunha Bernardo	001	0072391-5
Luiz Cezar Viana Pereira	001	0072391-5
Marco Aurélio Piacentini	001	0072391-5
Roberta Barco Lopes	001	0072391-5

Intimação Advogado - Expedição em 06.05.02 de Precatórias p/ SP e MT, e Cartas de Ordem p/ Mamborê e Campo Mourão 0001. Processo: 0072391-5 Ação Penal (Cam)

Protocolo: 1998/89387. Comarca: Mamborê. Ação Originária: 9400000277 Inquérito Policial. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Ubiraci Pereira Messias. Advogado: Roberta Barco Lopes, Luiz Alfredo da Cunha Bernardo, Marco Aurélio Piacentini. Réu: Armando Alves de Souza. Advogado: Luiz Cezar Viana Pereira. Réu: Antonio Marcelo da Silva E Silveira. Advogado: Daisy Lucy Dezan Silveira. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Conv. José Mauricio Pinto de Almeida. Motivo: Expedição em 06.05.02 de Precatórias p/ SP e MT, e Cartas de Ordem p/ Mamborê e Campo Mourão. Vista Advogado: Roberta Barco Lopes (PR028074), Luiz Cezar Viana Pereira (PR023519), Marco Aurélio Piacentini (PR024593), Daisy Lucy Dezan Silveira (PR012184), Luiz Alfredo da Cunha Bernardo (PR014352)

Divisão de Processo Crime Emitido em 22/05/2002
Seção Grupo Câmaras Criminais
Relação No. 2002.02159

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Aristóteles Rondon Gomes Pereira	001	0118320-4
Luiz Carlos Vasselai	001	0118320-4

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator 0001. Processo: 0118320-4 Revisão Criminal (Gr)

Protocolo: 2000/64039. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 9700000072 Ação Penal. Requerente: João Zeferino da Silva Neto. Advogado: Luiz Carlos Vasselai, Aristóteles Rondon Gomes Pereira. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Grupo de Câmaras Criminais. Relator: Des. Oto Sponholz. Revisor: Des. Gil Trotta Telles. Despacho:

1. Trata-se de pedido de revisão criminal interposto por JOÃO ZEFERINO DA SILVA NETO com o objetivo de desconstituir a sentença de fls. 104/115, proferida pelo Juízo de Direito da 3ª Vara Criminal de Curitiba. Sustenta que foi condenado injustamente, pois, na verdade, quem cometeu os delitos constantes na denúncia e na sentença foi seu irmão, Gilson Zeferino da Silva, que, inclusive, foi preso em flagrante delito, tendo utilizado na ocasião os documentos de identificação do requerente. Juntou documentos (fls. 11/65-TA). 2. Os autos foram remetidos pelo Juízo de primeiro grau ao e. Tribunal de Alçada que requereu informações ao Instituto de Identificação do Paraná e ao Departamento Penitenciário do Estado do Paraná (fls. 85/124). 3. A d. Procuradoria Geral de Justiça opinou pelo não conhecimento da revisão criminal, uma vez que o requerente não realizou a justificação no Juízo sentenciante. 4. Após, verificando a digna Relatora da revisão criminal - no E. Tribunal de Alçada - que o recurso de apelação já havia sido julgado por este Tribunal de Justiça, declinou de sua competência remetendo os autos a esta Corte. É o relatório, em apertada síntese. 5. O processo penal tem natureza pública e, sendo assim, exclui qualquer possibilidade de decisão proferida sem que se investigue todos os fatos trazidos a sua consideração. Na nova ordem constitucional o Estado-Juiz não é mero espectador na colheita de provas, mas sobretudo um órgão subsidiário na apuração de elementos probatórios. Essa é a característica primordial do Estado de Direito. A visão garantista do processo é vislumbrada até mesmo na Exposição de Motivos do Código de Processo Penal: "O projeto abandonou radicalmente o sistema chamado da certeza legal. Atribuiu ao juiz a faculdade de iniciativa de provas complementares ou supletivas, quer no curso da instrução criminal, quer a final, antes de proferir a sentença. Não serão atendíveis as restrições à prova estabelecidas pela lei civil, salvo quanto ao estado das pessoas; nem é prefixada uma hierarquia de provas: na livre apreciação destas, o juiz formará, honesta e lealmente, a sua convicção. A própria confissão do acusado não constitui, fatalmente, prova plena de sua culpabilidade. Todas as provas são relativas; nenhuma delas terá, 'ex vi legis', valor decisivo, ou necessariamente maior prestígio que outra. Se é certo que o juiz fica adstrito às provas constantes dos autos, não é menos certo que não fica subordinado a nenhum critério apriorístico no apurar, através delas, a verdade material. O juiz criminal é, assim, restituído à sua própria consciência. (...) Por outro lado, o juiz deixará de ser um espectador

inerte da produção de provas. Sua intervenção na atividade processual é permitida, não somente para dirigir a marcha da ação penal e julgar a final, mas também para ordenar, de ofício, as provas que lhe parecerem úteis ao esclarecimento da verdade. Para a indagação desta, não estará sujeito a preclusões. Enquanto não estiver averiguada a matéria da acusação e da defesa, e houver uma fonte de prova ainda não explorada, o juiz não deverá pronunciar o 'in dubio pro reo ou o non liquet' (grifei). 6. Pois bem, o requerente juntou aos autos vários documentos que devem ser analisados (fls. 11/65-TA), por se mostrarem como sérios indícios da veracidade de suas alegações. E, mais relevantes, ainda, são os documentos enviados pelo Instituto de Identificação do Paraná e pela Penitenciária Estadual de Maringá (fls. 85/86), nos quais se observa que o condenado que cumpre pena, "João Zeferino da Silva Neto", não é o mesmo constante na ficha de identificação, da Secretaria de Segurança Pública do Estado, como "João Zeferino da Silva Neto" (fls. 117). Ademais, não se trata aqui de provas novas que - em apurando-se que são verdadeiras -, teriam o condão de anular todo o processo para que nova instrução se realizasse. Com efeito, o que se contesta não é a identidade física do sentenciado, que inclusive encontra-se recolhido no ergástulo público, mas sim a identificação nominal, a qual, se comprovado o erro, pode ser retificada por simples termo nos autos, sem prejuízo da validade dos atos precedentes (CPP, art. 259). 7. Assim, está-se, pois, diante da imperiosa aplicação do princípio da verdade real, pois segundo Carlos J. Rubianes: "No processo penal, pelo contrário, se tem dito que rege o princípio da verdade real, ou da investigação integral, porque ao estar em jogo o interesse público, se exige a justa atuação da lei penal, para possibilitar a condenação do culpado e a absolvição de quem não o é, pelo menos, tem dúvida que o seja. Porque para condenar é necessário que o juiz penal tenha a certeza de que o acusado é responsável pelo fato delituoso" (in: "Manual de derecho procesal penal", Buenos Aires: Depalma, 1983, v. 1, 2, 3, 4, p. 444, apud Heráclito Antônio Mossin, Curso de Processo Penal, v. 1, São Paulo: Ed. Atlas, 1997, p. 64 - grifei). 8. Portanto, em homenagem à verdade real, converto o julgamento em diligência para determinar que na comarca de Maringá seja ouvido o advogado dr. Nereu Vidal Cezar, OAB n. 9.231, para que confirme perante o Juízo as informações prestadas às fls. 84; seja ouvido "João Zeferino da Silva Neto", que se encontra recolhido na Penitenciária Estadual de Maringá, para que se manifeste acerca do alegado pelo requerente; bem como, sejam ouvidos a Diretora da APAE (fls. 52), do Centro de Estudos Supletivos Prof. Manoel Rodrigues da Silva (fls. 53) e o próprio requerente - para prestar depoimento; seja realizada, ainda, verificação datiloscópica do requerente e de "João Zeferino da Silva Neto" que se encontra preso (consoante fichas juntadas às fls. 115). Mister que para acompanhamento de todos os atos, ora determinados, seja nomeado defensor ao requerente e seja intimado o representante do Ministério Público. Diante do exposto, delego poderes ao Juízo da 1ª Vara Criminal da comarca de Maringá para a realização das diligências supra determinadas. 9. Intime-se. Cumpra-se. Curitiba, 20 de maio de 2002. DES. OTO LUIZ SPONHOLZ Relator

Divisão de Processo Crime Emitido em 22/05/2002
Seção Grupo Câmaras Criminais
Relação No. 2002.02162

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Marco Aurélio Zandoná	001	0113633-6

Publicação de Acórdão 0001. Processo: 0113633-6 Revisão Criminal (Gr)

Protocolo: 2001/108092. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9800000013 Ação Penal. Requerente: João Maria Brizola (Réu Preso). Advogado: Marco Aurélio Zandoná. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Grupo de Câmaras Criminais. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Revisor: Des. Carlos Hoffmann. Nº Acórdão: 3446. Nº Livro: 57. Julgado em: 15/05/2002

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores e Juiz Convocado, integrantes do Grupo de Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em conhecer e julgar procedente o presente pedido revisional, para absolver o sentenciado João Maria Brizola, determinando a expedição de Alvará de Soltura clausulado em seu favor. EMENTA: REVISÃO CRIMINAL - HOMOCÍDIO QUALIFICADO PELA SURPRESA DO ATAQUE - CONDENAÇÃO PELO TRIBUNAL DO JÚRI, MANTIDA EM SEDE DE APELAÇÃO - CABIMENTO DO PEDIDO REVISIONAL, COM EVENTUAL POSSIBILIDADE DE RESCISÃO DO JULGADO, SEM AFRONTA AO PRINCÍPIO DA SOBERANIA DOS VEREDICTOS POPULARES, CONSGRADO NA MAGNA CARTA DA REPÚBLICA - PRINCÍPIOS DA LIBERDADE E DA AMPLITUDE DE DEFESA, QUE SE SOBREPÕEM À SOBERANIA DAS DECISÕES DO JÚRI - PRESSUPOSTOS DE CABIMENTO E CONCEITUAÇÃO DA VIA MANEJADA NÃO IMPEDEM AO CONHECIMENTO E RESCISÃO DE JULGADO - ENTENDIMENTOS DOUTRINÁRIO E JURISPRUDENCIAL - PROVAS INÉDITAS CARREADAS EM JUSTIFICAÇÃO CRIMINAL, SOB O CRIVO DO CONTRADITÓRIO JUDICIAL, NÃO DEIXAM MARGEM A DÚVIDAS ACERCA DA INOCÊNCIA DO SENTENCIADO - CONFISSÃO DO AUTOR DA INFRAÇÃO, MENOR À ÉPOCA DOS FATOS, NO SENTIDO DE QUE PRAICOU O CRIME SOZINHO, TENDO SOFRIDO IMPOSIÇÃO DE MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA, PELOS MESMOS FATOS, QUE NÃO FORAM DEVIDAMENTE DILIGENCIADAS, NA BUSCA DA VERDADE REAL, SENDO O RÉU DEFENDIDO POR DEFENSORA DATIVA NOMEADA PELO JULGADOR MONOCRÁTICO - PEDIDO REVISIONAL CONHECIDO E JULGADO PROCEDENTE PARA ABSOLVER O SENTENCIADO - EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA CLAUSULADO EM FAVOR DO REQUERENTE.

SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO**DIVISÃO DE REGISTRO E INFORMAÇÕES**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Departamento Judiciário Emetido em 22/05/2002
Divisão de Registros e Informações
Seção de Distribuição

Relação No. 2002.02133 de Publicação da Distribuição Resenha de distribuição, automatizada por processamento eletrônico, dos processos do Tribunal de Justiça, efetuada no período compreendido entre 14 de Maio de 2002 à 20 de Maio de 2002, ratificada pelo Exmº Srº Des. Vice-Presidente, em audiência realizada no dia .

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Gabriela Maria da Silva Pinheiro	255	0123744-7
Abrão José Melhem	166	0120708-9
	220	0123982-7
Acir Borges Monteiro	396	0121080-0
Adélio Druciak	432	0121071-1

Adair Casagrande	313	0124041-5
Adalberto Mussi	108	0080118-1
Adalberto Przybylski	219	0120856-0
Adel El-Tasse	263	0123396-1
Adel El Tasse	300	0123884-6
Adelangelita de Arruda M. Steudel	365	0124135-2
Adelino Garbuggio	397	0121277-3
Ademar Uliana Neto	030	0122444-8
	081	0121067-7
	192	0121055-7
Ademilde Silveira	333	0119162-6
Ademir Armelin	169	0107930-3/01
Adinael de Oliveira Júnior	413	0123886-0
Adirson de Oliveira Junior	155	0119225-8
Adolfo Luiz de Souza Góis	128	0096259-4/01
	341	0123882-2
	191	0120711-6
	386	0117810-9/01
Adriana Chaves de Paula	186	0116118-6/01
Adriana Maria Zanicoski Kochen	212	0121015-3
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	351	0121061-5
	358	0121057-1
	426	0116651-6/01
	390	0124017-9
Adriana Nezelor Rosa	099	0123181-0
Adriana Soares Lockmann	117	0123188-9
	157	0122084-2
	167	0123144-7
	168	0122807-5
	208	0121794-9
	229	0123186-5
	418	0120438-2
Adriana de França	035	0114451-8/01
	087	0123944-7
Adriane de Aragon Ferreira	014	0120702-7
	067	0121101-4
	362	0121275-9
	029	0117421-2
Adriano Branco de Oliveira	430	0122606-8
Adriano Daleffe	010	0124019-3
Adriano Pimentel Marcovici	394	0121013-9
Adson Gabino de Moraes Junior	321	0089774-5/06
Adyr Sebastião Ferreira	322	0089774-5/07
	321	0089774-5/06
	322	0089774-5/07
Afonso Proença Branco Filho	202	0109115-4/02
	213	0121010-8
	169	0107930-3/01
	206	0120792-1
	205	0123198-5
Alaercio Cardoso	003	0119594-8
Alberto Carazzai Neto	303	0123106-7
Albino Gabriel Turbay Junior	090	0120277-9
Albino José de Boni	193	0114735-9/01
	204	0124043-9
Albino Kluge	045	0121079-7
Alceu Conceição Machado Filho	046	0121087-9
	047	0121088-6
	368	0120615-9
Alceu José Bermejo	251	0123040-4
Alcides Barbosa Júnior	408	0123419-9
Alcides Bitencourt Pereira	156	0123131-0
Alcides Caetano Vieira	386	0117810-9/01
Alcides Pessoa Lourenço	005	0121149-4
Alcione Bastos Ribas	036	0114712-6/01
	039	0124048-4
	100	0113138-6/01
	408	0123419-9
	081	0121067-7
	192	0121055-7
Aldo Henrique Alves	206	0120792-1
	323	0121280-0
	383	0123391-6
	182	0120961-6
Alecio Dorigan	227	0120962-3
	425	0124125-6
	050	0119459-4
Alessandra Harumi M. Coutinho	040	0117711-1/01
Alessandra Lopes de Lima	179	0116902-8
Alessandra Pancera	149	0121440-6
Alessandro Agnolin	009	0124029-9
Alessandro Moreira do Sacramento	049	0124122-5
	088	0124053-5
	092	0123123-8/01
	107	0124173-2
	121	0123121-4/01
	153	0124123-2
	187	0124037-1
	207	0122495-5
	209	0124038-8
	217	0121466-0
	353	0124051-1
	364	0124036-4
	391	0124121-8
	400	0123120-7/01
	402	0124039-5
	403	0124052-8
	415	0124034-0
	434	0123122-1/01
Alessandro Otavio Yokohama	127	0124032-6
Alessandro Silverio	244	0124028-2
Aletheia Cristina Biancolini	416	0120058-4/01
Alexander de Paula Silva	149	0121440-6
Alexandre Barbosa da Silva	375	0121669-1
	384	0121662-2
	119	0113864-1/01
Alexandre Dalla Vecchia	365	0124135-2
Alexandre Postiglione Bühner	034	0117382-0/01
Alfredo de Assis Gonçalves Neto	423	0121271-1
Aline Cristina Coletto	379	0124174-9
Almir Rodrigues Sudan	367	0119249-8
Almir Sarmento Silva Filho	098	0120788-7
Almir de Araújo Durães	046	0121087-9
Aloisio Cansian		

Advogado: Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira, Diego Santos Rossi, Adriana Soares Lockmann, Fabio Goes Acerbi. Apelado: Magno Domingos Vieira, Hilário Grigolo. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva, Roberto Ferreira Filho. Distribuição Automática em 20/05/2002. Relator: Des. Campos Marques. Revisor: Des. Ivan Bortoleto

419º Processo 0120307-2 Apelação Cível
Protocolo: 2002/16849. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000517 Habilitação/declaração de Crédito. Apelante: Massa falida de Marcopolo Distribuidora de Veículos Ltda. Advogado: Marcus Vinicius Tadeu Pereira, Rafaelo Fontana, Paulo Sérgio Stahlschmidt Cachoeira, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcísio Araújo Kroetz. Apelado: Antônio Teixeira. Advogado: Elizeu de Carvalho. Interessado: Waldur Trentini Sândico da Massa Falida. Advogado: Waldur Trentini. Distribuição Automática em 15/05/2002. Relator: Des. Campos Marques. Revisor: Des. Ivan Bortoleto

420º Processo 0120931-8 Reexame Necessário
Protocolo: 2002/22005. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000356 Embargos a Execução. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Massa Falida de Rovel Rolândia Veículos Ltda. Advogado: Otto Feucht Sândico da Massa Falida. Réu: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Bernadete Gomes de Souza, André Renato Miranda Andrade, Marco Antônio Lima Berberí, Marisa da Silva Sigulo, Josué Grotti. Distribuição Automática em 15/05/2002. Relator: Des. Campos Marques. Revisor: Des. Ivan Bortoleto

421º Processo 0123472-6 Apelação Cível e Reexame Necessário
Protocolo: 2002/51059. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000767 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE. Advogado: Gilceio Jair Klein, Isabela Marques Hapner. Apelado: Marcos Rogério Pinto de Oliveira, Aliny Maldonado dos Santos, Wellington Correia Pinto Junior, Raquel Dalla Bona, Patricia Lenhardt, Alex Sandro Barbosa, Masanobu Nakao, Tatiana Pinheiro Dias, Ronildo Conegundes Duarte, Mauro Bandeira da Silva, Sérgio Luiz Rosselli Becker, Cristiano Almeida, Rodrigo Bernardo Benedicto, Chris Regina Huller, Helder Shiroshima, Marcos Adir Schaefer, Bianca Terezinha Junges Coletti, Caroline Arsiê Botion, Cintia Medeiros Rodrigues (assistido(a)), Marcileia Cristina Born, Claudio Luis Kriese, Thelma Christini Wacheski, Ana Paula Fontana, Gilderlei Bezerra Colares, Joseane Kupicki (assistido(a)). Advogado: Juliano Huck Murbach. Aut.Coatora: Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE. Distribuição Automática em 15/05/2002. Relator: Des. Campos Marques. Revisor: Des. Ivan Bortoleto

422º Processo 0121089-3 Apelação Cível
Protocolo: 2002/22495. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000142 Remoção de Inventariante. Apelante: José Ewald Bruginiski. Advogado: Gabriel Maccagnani Carazzai, Teresinha de Jesus Hass, Roberval Ritter Von Jelita. Apelado: James Bruginiski. Advogado: Marcos Mattioli, Ellis Ernani Cechelero. Interessado: Elfrida Bruginiski, Celso Bruginiski, João Maria Bruginiski, Maria Josefa Peres Bruginiski, Maria Judith Bruginiski Cordeiro, João Carlos Cordeiro, Zeneide Teresinha Bruginiski, Valdevez Bruginiski, Isabel Cristina de Oliveira, Carlos Tadeu de Oliveira. Distribuição Automática em 20/05/2002. Relator: Des. Campos Marques. Revisor: Des. Ivan Bortoleto

423º Processo 0121271-1 Apelação Cível
Protocolo: 2002/25125. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 19120 Reivindicatória. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Saulo de Meira Albach, Antonio Moris Cury, Edgar David Gusso, Nataniel Ricci, Joel Macedo Soares Pereira Neto. Apelado: Francisco dos Santos, Zulmira Ribeiro dos Santos, Rose Mari Ribeiro dos Santos, Adilson Alex Ribeiro dos Santos, Eliane Possenti. Advogado: Guilherme de Salles Gonçalves, Aline Cristina Coletto, Rodrigo Cardoso Furlan, Luiz Otávio Góes, Diego Felipe Munoz Donoso. Distribuição Automática em 14/05/2002. Relator: Des. Campos Marques

424º Processo 0123680-8 Apelação Cível e Reexame Necessário
Protocolo: 2002/55220. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000768 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE. Advogado: Gilceio Jair Klein, Isabela Marques Hapner. Apelado: Alesson Fernando Stanger, Sérgio Luiz de Oliveira, Argeu Lara Maria, Damiana Beatriz de Jesus, Edilene Andréia Soriani, Gabriela Costenaro, Jean Carlo Bazzo, Marcio Jesus Turmina, Manoel Messias da Silva, Janete Aparecida Fernandes Toccolini, Luis Gustavo Caporal Feres, Luciana Fontanive, Rafael Goulart de Oliveira Filho, Rogério Mariano Maciel, Helen Cristine de Souza El Youssef, Newton Brião Marques, Anderson Pereira Gomes, Andréia Simoni Bressan Rodrigues, Igor Fuchshuber da Silva Tenorio (assistido(a)), Andressa Pinheiro da Costa (assistido(a)), Tatiana Conceição Martinez Leiva (assistido(a)), Fabiola Peloi (assistido(a)), Luciana Angélica Seibt (assistido(a)), Gislaiane de Bastiani (assistido(a)), Juliano Daltrozo Gamba (assistido(a)), Thiago Somavila (assistido(a)), Alex Douglas Ribeiro (assistido(a)), Alan Terra Csapo (assistido(a)), Solange Marques, Cassio Murilo Sbalqueiro, Eduardo Cleber Santana Almeida, Edward Eggers, Sílvia Dias de Souza, Mauricio Alexandre Campaner Baxista (assistido(a)), Jorge Guilherme de Castilha Alves, Tatiane Krieger dos Santos, Gracielle Moreira dos Santos (assistido(a)), Marisa Vieira Bocamino (assistido(a)), Anderson Winkert, Adalto Patricio de Almeida, Michele Rodrigues da Silva, Vinício Artemio Prieto Gomez, Enir Carlos Euzébio dos Santos, Andréia Simoni Bressan Rodrigues, Mariangela Maizuk Buffon, Américo Armando Demarchi Junior, Adriana Ferraz lantias, Débora Luiza Guerra, Janderson Amadeu Moras, Anderson Pereira Gomes, Juliano de Oliveira Belo, Michelli Teixeira Jebai, Maxuete Cristine Zeni, Fernanda Duarte Alves, Cintia Schmiedel, Eversson Cadaval Madruga, Elisabeth Aparecida dos Santos, Karin Terra Csapo, Aurea Cristina Magalhães Niada, Emerson Oreini Ferrari, Juliana Campagnaro de Mendonça, Inácio Dall Agnol, Ed Carlos Neves da Costa, Maria Salete Oliveira Santos, Domingos Otaviano Fonteles Neto, Fernando Roberto Varnier Fernandes, Rogério Martins, Johnson Tze Shien Lin, Ivo Goulart, Euzébio Dias de Oliveira, Renata Nowakowski Paz, Luiz Gustavo Montemezzo, Ricardo Antônio Xavier Segundo, Marilda Terezinha Marafon, Maique Eliana Kratz, Fernanda Marca, Ângela Simone Vogel (assistido(a)), Luiz Milton Weizenmann, Analine Cristina Ilkiu, Adiles Maciel Mascarenhas, Cleusa de Queiroz, Solange Marques, Denise Tania Munchen da Silva, José Inácio de Oliveira, Renan Breda, Adilson de Almeida Ramos, Viviane Aparecida da Silva, Luciano de Matos Piornedo, Paulo Cesar Mattiello, Marieli Rech, Ana Maria Olivio, Rosane Denise Hister, Sandreia Fonseca, Chandy Nagib Awada, Valmir Reich, Marcos Rogério Pinto de Oliveira, Maicon Talevi, Flávia Duarte Alves. Advogado: Juliano Huck Murbach. Distribuição Automática em 15/05/2002. Relator: Des. Campos Marques. Revisor: Des. Ivan Bortoleto

425º Processo 0121072-8 Apelação Cível
Protocolo: 2002/23554. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000080 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bamerindus do Brasil SA. Advogado: Douglas Renato Brzezinski, Elisângela Cruz Faria, Francisco Irineu Brzezinski, Jonas Roberto Justi Waszak, João Graciano Campos Lustosa. Apelado: Luiz Rojas Cervantes, Neuzia Aparecida Campos Rojas. Advogado: Delires Maria Accadrolli, Gelsi Francisco Accadrolli. Distribuição Automática em 17/05/2002. Relator: Des. Campos Marques. Revisor: Des. Ivan Bortoleto

426º Processo 0116651-6/01 Embargos de Declaração Cível
Protocolo: 2002/58159. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1166516 Apelação Cível e Reexame Necessário. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Christianne Regina Leandro Posfald, Marisa Zandonai Moreira, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Claudia de Souza Haas, Gisela Dias Chede. Apelado: Massa Falida de Malucelli e Filhos Ltda. Advogado: Maria da Graça Mendes Passos, Geraldo Mocellin. Interessado:

Cleber da Silva Barbosa Sândico da Massa Falida. Embargante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Márcia Carla Pereira Ribeiro, Sérgio Botto de Lacerda, Ubirajara Ayres Gasparin. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 15/05/2002. Relator: Des. Campos Marques

427º Processo 0124009-7 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/61213. Comarca: Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000237 Declaratória. Agravante: Losango Promotora de Vendas Ltda. Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastrozosa, Carmen Gloria Arriagada Andrioli, Louise Rainer Pereira Gionedis, Juliana Moter Araújo, Mario Brasilio Esmanhoto Filho. Agravado: Israelita Fabiana da Siqueira. Advogado: José Claudio Siqueira. Distribuição Automática em 14/05/2002. Relator: Des. Campos Marques

428º Processo 0124120-1 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/35981. Comarca: Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 9600000453 Cobrança. Agravante: Fausto Luiz Charneski. Advogado: Simone Bueno de Miranda, José Lagana. Agravado: Manoel Antônio Munhoz da Rocha, Isis Bacilla Munhoz da Rocha. Advogado: Moacyr Tramuja da Silva Junior. Distribuição Automática em 17/05/2002. Relator: Des. Campos Marques

429º Processo 0124145-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/62251. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000199 Mandado de Segurança. Agravante: Franciane Gizelle Mantovani, Tereza de Jesus Peres Ramos Ferreira. Advogado: Graziela Picanço de Seixas Borba, Mathus Felipe de Castro. Agravado: Presidente da Fundação de Desenvolvimento Social de Maringá, Prefeito Municipal de Maringá. Distribuição Automática em 17/05/2002. Relator: Des. Campos Marques

430º Processo 0122606-8 Apelação Cível
Protocolo: 2002/39839. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000000607 Mandado de Segurança. Apelante: Cembra Engenharia Ltda. Advogado: Fernão Justen de Oliveira, Marçal Justen Filho, Egon Bockmann Moreira, Adriano Daleff, Cesar Augusto Guimarães Pereira. Apelado: URBS - Urbanização de Curitiba SA. Advogado: Sidney Martins, Luiz Fernando Schlichta, Leila Garcia Requena. Aut.Coatora: Presidente da Comissão de Licitação, Presidente da Urbs - Urbanização de Curitiba SA. Distribuição Automática em 14/05/2002. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Revisor: Des. Eli R. de Souza. Revisor Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson

431º Processo 0120933-2 Apelação Cível
Protocolo: 2002/22115. Comarca: Salto do Lontra. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9700000196 Prestação de Contas. Apelante: Armindo Moterle Miola. Advogado: Jorge José Gotardi, Magaly Simone Menz Guzzo, Jaime Guzzo Junior. Apelado: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Camilo de Toni, José Adriano Malaquias, Vera Lucia Taques, Claudio Marchioro, José Miguel Alvim Sarmento. Distribuição Automática em 16/05/2002. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Revisor: Des. Eli R. de Souza. Revisor Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson

432º Processo 0121071-1 Apelação Cível
Protocolo: 2002/23536. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9500000584 Ordinária de Cobrança. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Gelsi Francisco Accadrolli, Delires Maria Accadrolli, Carlos Alberto de Oliveira Fraga, Moacyr de Araújo Carvalho, Patricia Bellucci Pazos. Apelado: João Bitencourt, Vani Marangoni Bitencourt. Advogado: Adélio Druciak. Rec.Adeseivo: João Bitencourt, Vani Marangoni Bitencourt. Advogado: Adélio Druciak. Distribuição Automática em 17/05/2002. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Revisor: Des. Eli R. de Souza. Revisor Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson

433º Processo 0123966-3 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/59826. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000140 Indenização. Agravante: Jorge Roberto Talamini Borges. Advogado: Kurt Werner Reichenbach. Agravado: José Carlos Schecheli. Advogado: Jaime Pego Siqueira. Distribuição Automática em 14/05/2002. Relator: Des. Ivan Bortoleto

434º Processo 0123122-1/01 Agravo Regimental Cível
Protocolo: 2002/61248. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1231221 Agravo de Instrumento. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento, Fabio Goes Acerbi, Jurandir Mariscal, Fábio de Almeida Braga. Agravado: Espólio de Hélio Figueiredo Lima, Comercial Rio Ltda, Neal Denny Romano. Advogado: Francisco Leite da Silva. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento, Fabio Goes Acerbi, Jurandir Mariscal, Fábio de Almeida Braga. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 17/05/2002. Relator: Des. Ivan Bortoleto

435º Processo 0124125-6 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/62399. Comarca: Guarapuava. Vara: Vara da Infância e Juventude e Anexos. Ação Originária: 200200000312 Alimentos. Agravante: R. V. S. Advogado: Damien Pablo de Oliveira Theis, João Casillo, Eunice Fumagalli Martins e Scheer, Simone Zonari Letchacoski, Eduardo Casillo Jardim. Agravado: N. H. V. S. Representado(a). Advogado: Alencar Leite Agner. Distribuição por Prevenção em 20/05/2002. Relator: Des. Ivan Bortoleto

IV Grupo de Câmaras Cíveis

436º Processo 0083857-5/02 Embargos Infringentes Cível (Gr)
Protocolo: 2002/23130. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 838575 Apelação Cível. Apelante: Valdomiro Meger. Advogado: José Francisco Pereira, Cristianne Ganem Kisner. Apelante: Ana Maria Almendra Meger. Advogado: José Francisco Pereira, Cristianne Ganem Kisner, Maria Thereza Araújo Cordts, Angela Maria Sanchez e Silva. Apelado: Banco Itaú S/A. Advogado: José Plínio Silva, Ernesto Antunes de Carvalho, Mayr da Cunha, Antonio Celestino Toneloto, Gastão Fernando Paes de Barros Junior. Embargante: Valdomiro Meger. Advogado: Cristianne Ganem Kisner, José Francisco Pereira. Embargado: Banco Itaú S/A. Advogado: José Plínio Silva, Ernesto Antunes de Carvalho, Mayr da Cunha, Antonio Celestino Toneloto, Gastão Fernando Paes de Barros Junior. Interessado: Ana Maria Almendra Meger. Advogado: José Francisco Pereira, Cristianne Ganem Kisner, Maria Thereza Araújo Cordts, Angela Maria Sanchez e Silva. Redistribuição Automática em 17/05/2002. Relator: Desª Denise Martins Arruda. Revisor: Des. Acácio Cambi

437º Processo 0123970-7 Mandado de Segurança (OE)
Protocolo: 2002/60876. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 7000006174 Lei. Impetrante: Ieda Teresinha Gouvêa. Advogado: Marlene Zannin. Impetrado: Secretário de Estado da Educação, Governador do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 15/05/2002. Redistribuição Automática em 16/05/2002. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Des. Jair Ramos Braga. Relator: Desª Denise Martins Arruda

438º Processo 0123883-9 Mandado de Segurança (Gr-Cv)
Protocolo: 2002/60198. Comarca: Curitiba. Impetrante: Pedro David Schmitt. Advogado: Milton Ricardo e Silva. Impetrado: Secretário de Estado da Fazenda. Distribuição Automática em 14/05/2002. Relator: Des. Mendonça de Anunciação

439º Processo 0120273-1/01 Agravo Regimental Cível
Protocolo: 2002/44051. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 1202731 Mandado

de Segurança. Impetrante: Aires Vicente Tomazoni, Amilton Cataneo. Advogado: Eros Belin de Moura Cordeiro. Impetrado: Secretário de Estado da Educação, Chefe do Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Clemerson Merlin Cleve, Jefferson Isaac João Scheer, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Clemerson Merlin Cleve, Jefferson Isaac João Scheer, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 20/05/2002. Relator: Des. Mendonça de Anunciação

440º Processo 0109003-9/01 Embargos Infringentes Cível (Gr)
Protocolo: 2002/22127. Comarca: Colombo. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1090039 Apelação Cível. Apelante: Espólio de Leovaldo da Silva. Advogado: Marco Antonio Maia Correa, Ivo Canestraro. Apelado: João Chemin, Georgina Cristina Chemin. Advogado: Amarildo Pedro Gulin, João Paulo Bomfim. Embargante: João Chemin, Georgina Cristina Chemin. Advogado: Amarildo Pedro Gulin, João Paulo Bomfim. Embargado: Espólio de Leovaldo da Silva. Advogado: Marco Antonio Maia Correa, Ivo Canestraro. Distribuição Automática em 14/05/2002. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Mendonça de Anunciação

441º Processo 0124140-3 Conflito de Competência Cível (Gr)
Protocolo: 2002/62927. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9800028960 Concordata. Suscitante: Maria Inez Nogueira Assinelli, Regina Pandini. Advogado: José Alzamora Neto. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Curitiba 2ª Vara Cível. Interessado: Juiz de Direito da Comarca de Curitiba 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, Domingos Caporino Neto Sândico da Massa Falida. Distribuição Automática em 17/05/2002. Relator: Des. Campos Marques

442º Processo 0121263-9 Conflito de Competência Cível (Gr)
Protocolo: 2002/25883. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200000042743 Ordinária. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Curitiba 1ª Vara Cível. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Curitiba 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Interessado: Simone Gonçalves de Sá, Stela Maria Fortes de Sá. Advogado: Marcelo Fernandes Polak, William Furman. Interessado: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Vera Lucia Taques, Arnaldo José da Silva, Luis Carlos da Silva, Claudio Marchioro, Francisco Olivieri Junior. Distribuição Automática em 14/05/2002. Relator: Des. Ivan Bortoleto

443º Processo 0097587-7/02 Agravo
Protocolo: 2002/57790. Comarca: Congonhinhas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 97587701 Embargos Infringentes. Agravante: Armando Fujimura. Advogado: Conceição Aparecida Veroneze da Luz. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 20/05/2002. Relator: Des. Ivan Bortoleto
Ratifico a distribuição efetuada por processamento eletrônico referente ao período de 14 de Maio de 2002 à 20 de Maio de 2002.

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

Curitiba, 13 de maio de 2002

D.J.
Ofício Circular nº 105/02
Protocolo nº 57581/02
Assunto: Solicitação de certidão de óbito.

Senhor Juiz

Atendendo pedido formulado pela Juiza de Direito do 5º Tribunal do Júri do Foro Regional XI-Pinheiros de São Paulo/SP, consubstanciado pelo Ofício nº 394/02-ASN, protocolizado nesta Corregedoria em 07/05/02, solicito a Vossa Excelência que seja pesquisado junto ao(s) Ofício(s) de Registro Civil dessa Comarca, quanto a existência de certidão de óbito de Severino Alves da Silva, filho de Manoel Alves da Silva e de Júlia Graciano dos Santos, nascido aos 08/04/68 em Porto Velho/RO, salientando que o óbito teria ocorrido no período de 01/01/1995 a 31/12/2000, vítima de acidente de trânsito no Paraná, sendo remetida, em caso positivo, diretamente ao Juízo supracitado, à Rua Filinto de Almeida, 69, 6º andar - Vila Madalena - C.E.P. 05439-030.

Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Corregedor-Geral da Justiça

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PLANTÃO JUDICIÁRIO

ESCALA SEMANAL DO PLANTÃO JUDICIÁRIO

para atender os casos de "habeas-corpus", de pedidos urgentes de prisão preventiva, de arbitramento e prestação de fiança, de liberdade provisória, de busca e apreensão domiciliar, de prisão temporária, bem como conhecimento de prisão em flagrante, desde que tais matérias não se encontrem sob a competência preventiva de algumas das Varas Criminais, de intimação provisória e de comunicação de apreensão em flagrante de adolescente infrator, bem como os constantes do Provimento nº 05/99 (Plantão Judiciário Cível), nos moldes do seu art. 2º, "in verbis":

"Será da competência do Plantão Judiciário Cível da comarca de Curitiba, a apreciação das seguintes matérias, reputadas urgentes, em que a parte tenha encontrado a impossibilidade objetiva de deduzir a pretensão durante o expediente normal de trabalho e desde que visem evitar o perecimento do direito postulado até o final do Plantão:

- medidas cautelares e liminares cíveis; e
- providências em geral, decorrentes da jurisdição da Família e Infância e Juventude."

SEMANA DE PLANTÃO - Início - 27/05/02 (17:00 horas)
Término - 03/06/02 (17:00 horas)

JUIZ DE DIREITO:
DR. LOURIVAL PEDRO CHEMINN

Das 8:30 às 17:00 horas, nos dias em que houver expediente forense, o atendimento será feito na CENTRAL DE INQUÉRITOS, localizada no andar térreo do prédio do Fórum Criminal, na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 672, fone 323-6767.

Das 17:00 às 8:30 horas do dia seguinte e, ainda, nos dias em que não houver expediente forense, o atendimento será feito pelo Serviço de Plantão Judiciário, que funciona junto a CENTRAL DE INQUÉRITOS.

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 273/2002

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 148.068/2001, resolve

NOMEAR

Estela Konli Clemente, Valéria Mascarello, Josiane Moreira Garcia e Cesar Antonio Bond Duarte Filho em razão de habilitação em Concurso Público, para exercer o cargo de Oficial Judiciário nível A-8 do Quadro de Servidores do Tribunal de Alçada.

Curitiba, 20 de maio de 2002.

Clayton Camargo
Presidente

PORTARIA Nº 274/2002

O Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 65.282/2002, resolve

LOTAR

Paula Rey Boeng, matrícula nº 5.836, Técnico Judiciário nível A-8 do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora à disposição deste Tribunal, no Gabinete da Dra. Rosana Amara Girardi Fachin.

Curitiba, 21 de maio de 2002.

Clayton Camargo
Presidente

PORTARIA Nº 275/2002

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o protocolado sob nº 65.411/2002, ad referendum do Órgão Especial, resolve

INSTITUIR

regime de exceção, de conformidade com a Resolução nº 01/97-TA, nos processos recebidos por sucessão, em razão da promoção do Dr. Gladimir Vidal Antunes Panizzi, junto a 6ª Câmara Cível e em Composição Integral em que é relatora a Dra. Maria José de Toledo Marcondes Teixeira, Juíza deste Tribunal, pelo prazo de 5 (cinco) meses, a partir de 3 de junho de 2002.

Curitiba, 21 de maio de 2002.

Clayton Camargo
Presidente

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

TRIBUNAL DE ALÇADA DO PARANÁ

II Divisão Cível

Seção de Recursos - Cível

Emitido em: 22/05/2002

Relação No. 2002.01491 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ARMANDO C. D. S. E. GUADANHINI	001	0162937-0/02
CARMINO SOLEO	001	0162937-0/02
DEISI CARDOSO	004	0177885-4/01
FABIANE CAROL WENDLER	003	0170932-0/02
ILÍA DE MOURA E COSTA	002	0166471-3/01
JOANES EVERALDO DE SOUSA	003	0170932-0/02
JOBERGIL REZENDE	002	0166471-3/01

JOSE DA SILVEIRA	004	0177885-4/01
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	003	0170932-0/02
MARIA DE CASSIA CESAR N. SOLEO	001	0162937-0/02
MIGUEL BRUNO	004	0177885-4/01
NILTON BUSSI	002	0166471-3/01
RAFAEL PAVAN	001	0162937-0/02
TATYANA MARION KLEIN	003	0170932-0/02
WANDERLEY PAVAN	001	0162937-0/02

Despachos Vice-presidente

001.0162937-0/02 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2001/101184. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1629370 Apelação Cível. Autos Complementares: 9600000790 Impugnação ao Valor da Causa. Recorrente: Valdecir Fanta. Recorrente: Cláudia Roberta Fanta. Recorrente: Carlos Rafael Fanta. Adv.: Carmino Soleo. Adv.: Maria de Cassia Cesar Novaes Soleo. Recorrido: Paranomotor S/c Ltda. Adv.: Armando Carlos Dagoberto Sampaio e Guadanhini. Recorrido: A G F Brasil Seguros S/a. Adv.: Wanderley Pavan. Adv.: Rafael Pavan. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Curitiba, 07 maio de 2002.

DUARTE MEDEIROS

Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

002.0166471-3/01 Recurso Especial/Recurso Extraordinário

Protocolo: 2001/62912. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Cerro Azul. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1664713 Apelação Cível. Recorrente: Dorival Pereira Machado - Fi. Adv.: Ilíá de Moura e Costa. Recorrido: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Nilton Bussi. Adv.: Jobergil Rezend. Despacho:

Pelo exposto, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Curitiba, 15 de abril de 2002.

DUARTE MEDEIROS

Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

003.0170932-0/02 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2001/129667. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 9a Vara Cível. Ação Originária: 1709320 Apelação Cível. Recorrente: Cidadela S/a. Adv.: Luiz Fernando Brusamolín. Adv.: Fabiane Carol Wendler. Recorrente: Condomínio Edifício Residencial Westaphalen. Adv.: Joanes Everaldo de Sousa. Adv.: Tatyana Marion Klein. Recorrido: Os Mesmos. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento aos apelos.

Publique-se.

Curitiba, 30 de abril de 2002.

DUARTE MEDEIROS

KT/KT

Despachos Vice-presidente

004.0177885-4/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2001/138384. Matéria: Execução. Comarca: Umuarama. Vara: Vara Cível. Comarca: Umuarama. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 1778854 Apelação Cível. Autos Complementares: 20000000277 Reintegração de Posse. Recorrente: Comunidade Evangélica O Alvo É Jesus. Adv.: Jose da Silveira. Recorrido: Igreja Evangélica Pentecostal O Alvo É Jesus. Adv.: Miguel Bruno. Adv.: Deisi Cardoso. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Curitiba, 15 de maio de 2002.

DUARTE MEDEIROS

TRIBUNAL DE ALÇADA DO PARANÁ

II Divisão Cível

Seção de Recursos - Cível

Emitido em: 22/05/2002

Relação No. 2002.01492 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ARMANDO C. D. S. E. GUADANHINI	001	0162937-0/02
CARMINO SOLEO	001	0162937-0/02
DEISI CARDOSO	004	0177885-4/01
FABIANE CAROL WENDLER	003	0170932-0/02
ILÍA DE MOURA E COSTA	002	0166471-3/01
JOANES EVERALDO DE SOUSA	003	0170932-0/02
JOBERGIL REZENDE	002	0166471-3/01
JOSE DA SILVEIRA	004	0177885-4/01
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	003	0170932-0/02
MARIA DE CASSIA CESAR N. SOLEO	001	0162937-0/02
MIGUEL BRUNO	004	0177885-4/01
NILTON BUSSI	002	0166471-3/01
RAFAEL PAVAN	001	0162937-0/02
TATYANA MARION KLEIN	003	0170932-0/02
WANDERLEY PAVAN	001	0162937-0/02

Despachos Vice-presidente

001.0162937-0/02 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2001/101184. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1629370 Apelação Cível. Autos Complementares: 9600000790 Impugnação ao Valor da Causa. Recorrente: Valdecir Fanta. Recorrente: Cláudia Roberta Fanta. Recorrente: Carlos Rafael Fanta. Adv.: Carmino Soleo. Adv.: Maria de Cassia Cesar Novaes Soleo. Recorrido: Paranomotor S/c Ltda. Adv.: Armando Carlos Dagoberto Sampaio e Guadanhini. Recorrido: A G F Brasil Seguros S/a. Adv.: Wanderley Pavan. Adv.: Rafael Pavan. Despacho:

I - Segue, em separado, despacho de inadmissão do recurso especial.

II - O pedido de gratuidade da justiça, embora formulado na própria petição recursal (fls. 352), merece exame distinto, uma vez que ele não integra, diretamente, o juízo de admissibilidade do recurso especial.

Posto isso, há que se considerar, nos termos da legislação deregência, que deve ser aceita, até prova em contrário, a afirmação do recorrente de que não está em condições de arcar com as despesas processuais, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família. Assim, com amparo nos artigos 4º e 5º da Lei nº 1.060/50, concedo-lhe os benefícios da assistência judiciária.

Intimem-se.

Curitiba, 07 de maio de 2002.

DUARTE MEDEIROS

Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

002.0166471-3/01 Recurso Especial/Recurso Extraordinário

Protocolo: 2001/62912. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Cerro Azul. Vara: Vara

Cível. Ação Originária: 1664713 Apelação Cível. Recorrente: Dorival Pereira Machado - Fi. Adv.: Ilíá de Moura e Costa. Recorrido: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Nilton Bussi. Adv.: Jobergil Rezend. Despacho:

I - Segue, em separado, despacho de inadmissão dos recursos especial e extraordinário.

II - O pedido de gratuidade da justiça, embora formulado nas próprias petições recursais (fls. 264 e 272), merece exame distinto, uma vez que ele não integra, diretamente, o juízo de admissibilidade dos recursos especial e extraordinário.

Posto isso, há que se considerar, nos termos da legislação de regência, que deve ser aceita, até prova em contrário, a afirmação do recorrente de que não está em condições de arcar com as despesas processuais, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família.

Assim, com amparo nos artigos 4º e 5º da Lei nº 1.060/50, concedo-lhe os benefícios da assistência judiciária.

Intimem-se.

Curitiba, 15 de abril de 2002.

DUARTE MEDEIROS

Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

003.0170932-0/02 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2001/129667. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 9a Vara Cível. Ação Originária: 1709320 Apelação Cível. Recorrente: Cidadela S/a. Adv.: Luiz Fernando Brusamolín. Adv.: Fabiane Carol Wendler. Recorrente: Condomínio Edifício Residencial Westaphalen. Adv.: Joanes Everaldo de Sousa. Adv.: Tatyana Marion Klein. Recorrido: Os Mesmos. Despacho:

I - Corrigir numeração a partir de fls. 435.

II - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RESIDENCIAL WESTPHALEN, ora recorrido, através de petição às fls. 786/799, nos autos de recurso especial interposto por CIDADELA S.A., pretende a antecipação dos efeitos da tutela conferida, para o fim de que se procedam aos reparos da construção.

No entanto, o pedido não está a merecer o pretendido exame.

Trata-se de pedido que não integra o juízo de admissibilidade do recurso especial. Com efeito, à Vice-Presidência deste Tribunal compete apenas atuar de acordo com o estabelecido pelos artigos 541, 542, § 1º, do Código de Processo Civil, 24, inciso XIX, e 25 do Regimento Interno do Tribunal de Alçada, ou seja, emitir o juízo provisório de admissibilidade do recurso especial e extraordinário, não havendo espaço, nesses limites, para a apreciação do pedido ora deduzido.

Calha lembrar que, como registra o jurista Theotonio Negrão (in Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, Editora Saraiva, 29ª edição, pág. 545), entende a jurisprudência que descabe ao Presidente do Tribunal a quo conferir efeito suspensivo a recursos especial e extraordinário, providência que, a contrario sensu, identifica-se com aqui pretendida pelo requerente, uma vez que o que se almeja é a execução da decisão.

E assim deve ser porque, com a interposição do recurso extremo, exaurida está a competência do Tribunal a quo, tornando-o incompetente para apreciar pedido dessa natureza, e se inaugura a do Superior Tribunal de Justiça, considerando tratar-se, no presente caso, de providência cautelar circunscrita ao âmbito infra-constitucional.

Tanto é assim que o Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, no artigo 34, inciso V, (incorporando a regra contida no art. 800 do Código de Processo Civil -), defere ao Relator o poder de determinar, no caso de urgência, medidas cautelares, ou medidas preventivas, necessárias à proteção de direito suscetível de grave dano de incerta reparação, ou ainda destinadas a garantir a eficácia da ulterior decisão da causa.

E a jurisprudência da mesma Corte tem adotado esse entendimento. Confira-se: "II - Interposto o recurso especial, a cautelar incidental será ajuizada diretamente no Superior Tribunal de Justiça, ainda que o presidente do tribunal a quo não tenha profereido juízo de admissibilidade. Inteligência do parágrafo único do art. 800 do CPC, com a redação dada pela Lei n. 8.952/94. Precedentes do STJ: MC n. 207/SP, MC n. 444/PR e MC n. 47/SP" (AgRg na MC nº 750/SP, Rel. Min. Adhemar Maciel, RSTJ 99/100).

Acrescente-se que é copiosa a jurisprudência da Alta Corte no sentido de afirmar sua competência para suspender os efeitos da decisão objeto de recurso especial: MC nº 4.743/SP, Rel. Min. Castro Filho, DJU09/04/2002, pág. 283; MC nº 4.749/SP, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU 18/03/2002, pág. 494; MC nº 4.757/SP, Rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro, DJU 12/03/2002, pág. 335), entre outros.

Assim, se é dela a competência para agregar efeito suspensivo a recurso especial, de modo a impedir a execução da decisão recorrida, como tem reiteradamente decidido, é mais do que evidente que sua também deve ser a competência para apreciar pedido que busca antecipar os efeitos da tutela conferida, a fim de, afastando a suspensividade prevista em lei, desencadear a execução do julgado.

Ante o exposto, deixo de examinar o pedido em pauta.

III - Segue ainda despacho em separado, inadmitindo o recurso especial.

Intimem-se.

Curitiba, 30 de abril de 2002.

DUARTE MEDEIROS

Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

004.0177885-4/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2001/138384. Matéria: Execução. Comarca: Umuarama. Vara: Vara Cível. Comarca: Umuarama. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 1778854 Apelação Cível. Autos Complementares: 20000000277 Reintegração de Posse. Recorrente: Comunidade Evangélica O Alvo É Jesus. Adv.: Jose da Silveira. Recorrido: Igreja Evangélica Pentecostal O Alvo É Jesus. Adv.: Miguel Bruno. Adv.: Deisi Cardoso. Despacho:

I - Com o despacho em separado.

II - A petição anexada ao ofício de fls. 300, que está endereçada ao magistrado a quo, refere-se à ação de reintegração de posse, cujos autos encontram-se inadmissivelmente apensados a estes. Assim, para maior celeridade do exame da pre-tensão e cumprimento da liminar de reintegração de posse, determino que, trasladado para aqueles autos oferecido expediente (fls.300/306), sejam eles desapensados e remetidos à Comarca de origem.

Em 15 de maio de 2002.

DUARTE MEDEIROS

Vice-Presidente

TRIBUNAL DE ALÇADA DO PARANÁ

II Divisão Cível

Seção de Recursos - Cível

Emitido em: 22/05/2002

Relação No. 2002.01497 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALDO MASSAHARU MAKITA	002	0176821-6/03
BEATRIZ SCHIEBLER	001	0158530-2/02
CARLOS ALBERTO STOPPA	002	0176821-6/03
CELSO HIDEO MAKITA	002	0176821-6/03
CLAUDIO ZANKOSKI	001	0158530-2/02
ELIANE MARCIA LASS STANKIEVICZ	001	0158530-2/02
IZABEL A. F. D. J. MONTOR	002	0176821-6/03